



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**SÚMULA TRE-CE Nº 1**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso XXXIV, de seu Regimento Interno, resolve editar a seguinte súmula:

São incabíveis os embargos de declaração quando inexistem vícios a serem sanados no acórdão, não constituindo a via recursal adequada à rediscussão de matéria já decidida.

Legislação:

Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015):

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I — esclarecer **obscuridade** ou eliminar **contradição**;*

*II — suprir **omissão** de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III — corrigir **erro material**.*

Parágrafo único. Considera-se **omissa** a decisão que:

*I — deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*

*II — incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.*

Precedentes:

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600237-23.2020.6.06.0029;

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600941-84.2020.6.06.0013;

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600417-69.2020.6.06.0019;

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600082-25.2020.6.06.0092;

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600232-91.2020.6.06.0013;

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600454-96.2020.6.06.0019;

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600087-81.2020.6.06.0113;

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600561-34.2020.6.06.0119;

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600226-31.2020.6.06.0049;  
Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 0600067-90.2020.6.06.0016.

Fortaleza-CE, 28 de julho de 2021.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto (Presidente), Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Juiz Substituto Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz David Sombra Peixoto, Juíza Kamile Moreira Castro, Juiz George Marmelstein Lima. Procuradora Regional Eleitoral Lívia Maria de Sousa.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Súmula TRE-CE n.º 1 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE n.º 164, pág(s). 08, em 03/08/2021.

**TRE/CE, 03/08/2021.**

**Sandra Mara Vale Moreira  
Chefe da Seare em exercício**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Súmula TRE-CE n.º 1 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE n.º 165, pág(s). 04/05, em 04/08/2021.

**TRE/CE, 04/08/2021.**

**Sandra Mara Vale Moreira  
Chefe da Seare em exercício**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Súmula TRE-CE n.º 1 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE n.º 166, pág(s). 06, em 05/08/2021.

**TRE/CE, 05/08/2021.**

**Sandra Mara Vale Moreira  
Chefe da Seare em exercício**